

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
TÍTULO I – DA FINALIDADE, VISÃO E VALORES	3
TÍTULO II – DA CONDUTA PESSOAL	5
TÍTULO III – DA CONDUTA PERANTE TERCEIROS	5
TÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSE	8
TÍTULO V – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	9
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	10
TÍTULO VII - DIVULGAÇÃO E PROCEDIMENTOS	11

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

APRESENTAÇÃO

Considerando:

O presente Código de Ética e Conduta da Fundação Frei João Batista Vogel segue os princípios de governança corporativa, de integridade e transparência, adotada no desempenho da missão institucional da no art. 2º do Estatuto Social e é o documento de orienta o relacionamento da FFJBV com o público interno e externo.

As regras constante nesse Código de Ética e Conduta se estende a todas as unidades das rádios que integram a FFJBV devendo todos os Colaboradores, Terceiros Intermediários, Representantes, Estagiários, Menores Aprendizes, membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e Diretores atuar em conformidade com as orientações contidas neste Código de Ética e Conduta, nos demais regulamentos e normas internas da FFJBV, e em conformidade com as diretrizes éticas de cada categoria profissional atuante, bem como na legislação vigente nos locais onde a FUNDAÇÃO atua.

Por fim, o presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Curador e é válido por tempo indeterminado, sendo revisado e atualizado periodicamente pelo Compliance.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

TÍTULO I – DA FINALIDADE, VISÃO E VALORES

Art. 1º. A Fundação Frei João Batista Vogel, na forma estabelecida em seu estatuto social, é instituição sem fins lucrativos com finalidades de exploração de serviços radiofônicos, propugnando pela formação cívica, moral, cultural, educacional, artística e religiosa através da divulgação falada, escrita ou televisionada, e exercer a atividade de comunicação da Organização Religiosa Franciscana (*Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil*), e tem como missão:

I - Promover a assistência social, por meio de atendimento assessoramento, na forma e, em prol dos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (nº 8.742/93) – LOAS.

II - Desenvolver e o aprimoramento de uma cultura de qualidade, com o fim de colaborar com a formação artística, científica, cultural, cívica, educacional, literária, moral e religiosa da pessoa humana.

Art. 2º. A FFJBV tem por finalidade:

I – A assistência social, de forma continuada, permanente e planejada:

II - Executar programas ou projetos direcionados ao público da política nacional de assistência social (PNAS) através:

- Atendimento e promoção de benefícios de prestação social básica ou especial;
- Assessoramento em prol do fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, incluindo a integração de pessoas ao mundo do trabalho;
- Defesa e garantia de direitos direcionados a promoção da cidadania, ao enfrentamento das desigualdades sociais e à articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

III - Difundir sua missão institucional os princípios que promovem a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a educação, a ética, a paz, e outros valores

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

universais e a animação espiritual por meio da evangelização e promoção do carisma Católico Franciscano através de suas emissoras radiofônicas e os seguintes veículos de comunicação:

- a) Jornal;
- b) Radiodifusão;
- c) Televisão;
- d) Sites, portais, mídias sociais.

Parágrafo único. A FFJBV poderá realizar para a consecução de suas finalidades sociais:

I – Incentivar a ação com voluntários, tal como estimular o empreendedorismo e a capacitação profissional de jovens e adultos, bem como desenvolver programas e campanhas, em especial com a divulgação de materiais educativos e de prevenção ao uso e consumo de drogas.

II – Atuar no campo da editoração e jornalismo que igualmente abrangem os fins educativos, culturais e técnico-científicos, inclusive na edição e publicação de livros e obras literárias dentro de sua área de atuação.

III – Praticar atividades geradoras de rendas, contidas no artigo 40 do Estatuto Social, bem como criar e administrar recursos e fundos patrimoniais (*endowment funds*).

IV – Organizar, promover e apoiar eventos, conferências, cursos, seminários, premiações, shows e outros de valor cultural.

V – Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade, especialmente àquelas em prol do combate da pobreza e da desigualdade.

VI – Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando a consecução conjunta dos seus fins e para colaborar com o Estado de forma ampla.

VII – Promover outras atividades a juízo do Conselho Curador sejam de interesse da FF JBV para realização dos seus objetivos estatutários e do regimento interno.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

TÍTULO II – DA CONDUTA PESSOAL

Art. 3º. Os Colaboradores devem atuar em defesa dos interesses da FFJBV, sempre respeitando as leis em vigor e as normas aplicáveis às suas atividades e conforme sua finalidade social e valores descrito nos artigos 1º e 2º deste Código sendo vedada a prática das seguintes condutas:

1. Qualquer conduta que possa ser caracterizada como discriminatória em função de raça, origem, gênero, orientação sexual, deficiência, crença religiosa ou convicção política;
2. Qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio moral, assédio sexual, ofensa, intimidação ou humilhação;
3. Qualquer conduta que possa ser caracterizada como qualquer tipo ou espécie de propaganda política, nas dependências da FFJBV ou utilizando a condição de Colaborador da Entidade.

TÍTULO III – DA CONDUTA PERANTE TERCEIROS

Art. 4º. As relações no ambiente de trabalho, em todos os locais onde a FFJBV desenvolve as suas atividades, devem se pautar pelo respeito ao indivíduo e à sua integridade moral e física, transparência, colaboração, trabalho em equipe, crescimento profissional, foco na qualidade, eficiência, eliminação de desperdícios e melhoria contínua dos processos, sempre voltados para o interesse e desenvolvimento da Fundação e à realização de suas finalidades sociais.

Art. 5º. É dever de todos os Colaboradores atender os beneficiários da Entidade com cortesia, presteza e eficiência, objetivando conhecer as suas necessidades, buscar a sua satisfação e promover um relacionamento mutuamente proveitoso e duradouro, sempre de acordo com as políticas e objetivos institucionais da FFJBV.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

§1º. Não é tolerada, nos termos da Política de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno da FFJBV, a prática de oferecimento ou exigência de qualquer benefício ou vantagem pessoal aos beneficiários, caracterizadas como propinas ou gorjetas.

§2º. Poderão ser oferecidos brindes promocionais institucionais da FFJBV, desde que de pequeno valor, e de acordo com critérios de razoabilidade e sejam previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

§3º. O oferecimento de refeições aos beneficiários, como cortesia, deve ser praticado de maneira transparente e comedida, sempre no interesse das atividades da FFJBV e de acordo com critérios de razoabilidade e sejam previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

§4º. Todas as ações propostas ou realizadas com os beneficiários deverão observar, rigorosamente, a legislação e as normas aplicáveis ao tipo de atividade em questão.

Art. 6º. O relacionamento com quaisquer fornecedores ou prestadores de serviço deverá ser conduzido de forma ética e respeitosa.

§1º. A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços deve ser baseada em critérios técnicos e transparentes e obedecer às políticas e procedimentos da FFJBV, sempre visando os interesses da Entidade.

§2º. Não é tolerada a aceitação de qualquer benefício ou vantagem pessoal, por empregados, membros da administração ou representantes da Fundação, fornecedores ou prestadores de serviços, ou que possam ter influência na decisão de contratação pela FFJBV, direta ou indiretamente, tais como, a propinas, gorjetas, viagens, ofertas de emprego a parentes, entre outras.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

§3º. Poderão ser aceitos brindes promocionais corporativos, desde que de pequeno valor e de acordo com critérios de razoabilidade e sejam previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

§4º. Todos os negócios realizados com fornecedores de produtos ou serviços deverão observar, rigorosamente, a legislação e critérios de razoabilidade e as políticas de compliance e antissuborno adotadas pela FFJBV

Art. 7º. Nas relações com Autoridades e Órgãos Governamentais serão respeitados os princípios da administração pública e adotadas medidas no sentido de coibir a obtenção direta ou indireta, pela própria FFJBV, seus empregados, administradores e/ou estagiários, de quaisquer benefícios e/ou vantagens indevidas.

§1º. Nenhuma forma de pagamento ou qualquer outro benefício ou vantagem pessoal poderá ser oferecida a autoridade ou servidor da administração pública direta ou indireta, seja esta federal, estadual ou municipal.

§2º. Poderão ser oferecidos brindes promocionais corporativos da Fundação, desde que de pequeno valor e de acordo com critérios de razoabilidade e sejam previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. O relacionamento da Entidade com os seus doadores, benfeitores e investidores sociais deve se basear na comunicação precisa, transparente, isonômica e oportuna de informações relevantes, que lhes permitam acompanhar as atividades e performance da Entidade, obedecendo aos procedimentos legais aplicáveis;

§1º. O relacionamento com os seus doadores, benfeitores e investidores sociais só poderá ser formalizado através da Diretoria Executiva ou Conselho Curador, em situações específicas, por funcionários devidamente autorizados por este órgão, e em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da FFJBV;

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Art. 9º. A Entidade se compromete a não estabelecer relações com doadores, benfeitores e investidores sociais cujas finalidades e/ou práticas sejam contrárias às da Fundação.

Art. 10. O relacionamento da FFJBV com outros órgãos da imprensa deve ser realizado apenas pela Diretoria Executiva ou Conselho Curador e sempre zelando pela criação e manutenção da imagem positiva da FFJBV;

Art. 11. Informações que possam ser de especial interesse de seus doadores, benfeitores e investidores sociais somente podem ser divulgadas pela equipe de Gestão Operacional e Administrativa.

TÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 12. A FFJBV adota a transparência em todos os atos praticados na relação com os fornecedores, entes públicos, colaboradores e comunidade em geral sendo que todos os seus colaboradores devem para evitar situações nas quais os seus interesses pessoais conflitem com os interesses, princípios e valores da FFJBV.

Parágrafo único. Além de outras possíveis situações, são consideradas situações conflitantes com os interesses da FFJBV as seguintes condutas:

1. Uso do cargo, do tempo remunerado ou de recursos da FFJBV, visando obter facilidades ou qualquer outra forma de vantagem ou favorecimento para si ou para terceiros, sem que seja no interesse da Entidade;
2. Ter outros empregos ou atividades paralelas, remuneradas ou não, que prejudiquem o exercício eficiente de suas funções na Fundação;

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

3. Representar a Entidade no relacionamento com outras entidades ou empresas nas quais o próprio tenha participação ou alguma outra forma de interesse, direto ou indireto, que possa influenciar a sua decisão.

Art. 13. Nas hipóteses constante do artigo anterior, sendo identificada situação em que se verifique a existência de um conflito de interesses próprios com os interesses da Entidade, o Colaborador deverá comunicar, imediatamente, este fato ao seu superior, que deverá tomar as medidas necessárias, visando salvaguardar os interesses da FFJBV e/ou encaminhar o assunto à equipe Diretoria Executiva.

TÍTULO V – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Art. 14. Deve ser mantida estrita confidencialidade sobre qualquer informação sigilosa ou estratégica da FFJBV, não devendo ser divulgadas tais informações a terceiros, exceto no estrito interesse institucional da Fundação ou no atendimento às normas legais, e somente após autorização expressa da Diretoria Executiva..

Art. 15 Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos sobre atividades, objetivos, táticas e estratégias de ações, planejamento de curto e longo prazo, resultados de pesquisas, dados estatísticos, financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com o interesse institucional da FFJBV.

Art. 16. Os Colaboradores da Fundação devem zelar para que informações confidenciais ou restritas de terceiros, que estejam disponibilizadas à FFJBV, sejam tratadas com a devida confidencialidade sendo responsável por guardar sigilo dessas informações mesmo após o seu desligamento da FFJBV.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 17. Os Colaboradores da Fundação devem, em suas ações dentro e fora do ambiente institucional, proteger e zelar pelo patrimônio físico e intelectual da entidade, o que inclui a sua marca e demais bens intangíveis, bens móveis e imóveis, tecnologia, estratégias de ações, informações, pesquisas e dados.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização do patrimônio da FFJBV para a obtenção de vantagens pessoais ou fornecê-lo a terceiros, para qualquer fim, sem a autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 18. É princípio da FFJBV agir com responsabilidade social junto às comunidades no cumprimento de sua missão institucional, sendo dever de seus colaboradores respeitar os interesses dessas comunidades, suas peculiaridades e necessidades, devendo empenhar pelo bom relacionamento e observando os valores institucionais da Fundação no exercício de suas atividades.

Art. 19. Considerando que a FFJBV tem como princípio fundamental o desenvolvimento social, todos os Colaboradores devem, no exercício de suas atribuições, ter compromisso com a adoção de ações que busquem melhorar a qualidade de vida do ser humano.

Art. 20 Todas as ações da FFJBV devem ser conduzidas em total conformidade com a legislação competente, com a busca de aperfeiçoamento nos seus processos operacionais dentro do conceito de desenvolvimento social sustentável.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

TÍTULO VII - DIVULGAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 21. Os administradores e coordenadores deverão transmitir a seus respectivos subordinados as normas constantes deste Código de Ética e Conduta e demais normas integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Compliance e Antissuborno da FFJBV, para que tenham ampla divulgação no ambiente de trabalho, bem como deverão zelar pela sua observância e cumprimento informando ao *Compliance* eventuais descumprimentos para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 22. Dúvidas específicas a respeito de situações concretas sobre a aplicação ou interpretação das regras constantes deste Código deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico imediato.

Art. 23. Os Colaboradores da Fundação que tenham conhecimento de quaisquer atos, fatos ou práticas que violem o presente Código, deverão informar os mesmos ao seu superior hierárquico ou, caso necessário, ao Departamento de *compliance* para que seja tomada as providências necessárias.

Art. 24. Dúvidas e violações ao presente Código também poderão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de *Compliance* da FFJBV.

Art. 25. As Violações a esse Código são passíveis de penalidades disciplinares previstas nas normas da FFJBV.

Art. 26. Caberá ao Conselho Executivo, promover a atualização e aperfeiçoamento deste Código de Ética e Conduta visando sua permanente atualização.



PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	IT SIG 019	01

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Elaborado/revisado por: Escritório Naves Advogados Associados Holiveira Consultoria Empresarial LTDA Data: 05/02/2023	Aprovado para uso: NOME: _____ Data: ___/___/___
--	---